



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10251/2024

Ementa

Autoriza os empreendedores licenciados como food trucks a instalarem placas, nos locais de operação, indicativas de que a vaga é utilizada para atividade de fomento ao comércio local no horário estabelecido.

Data da Norma

11/10/2024

Data de Publicação

16/10/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5536

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14409/2024](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Eficácia suspensa

Observações

Concedida Liminar para suspender os efeitos desta lei até o final julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2386052-52.2024.8.26.0000.



LEI Nº 10.251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza os empreendedores licenciados como *food trucks* a instalarem placas, nos locais de operação, indicativas de que a vaga é utilizada para atividade de fomento ao comércio local no horário estabelecido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São autorizados os empreendedores licenciados como *food trucks* a instalarem placas indicativas, nos locais onde operam, com o objetivo de orientar a população sobre a utilização da vaga para atividade de fomento ao comércio local, com o seguinte texto:

“Vaga reservada para *‘food truck’* licenciado. Fomento ao comércio local. Horário de funcionamento: [horário de operação]”.

Art. 2º. As placas serão:

- I** – padronizadas;
- II** – fixadas em local visível e de fácil leitura para motoristas e pedestres;
- III** – instaladas e mantidas pelos próprios empreendedores licenciados.

Art. 3º. Os horários de funcionamento dos *food trucks* são aqueles constantes nas licenças de operação emitidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 14/10/2024
10:34



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 14/10/2024 10:52



LEI Nº 10251/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código B42A-EE91-8505-232A

